



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 264/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 961/2013, que “Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-V, instituído pela Lei nº 2.840, de 03 de setembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 01 de agosto de 2013.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 02/08/2013
Horas 10:40
Por 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 961/2013

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ-V, instituído pela Lei nº 2.840, de 03 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ-V, instituído pela Lei nº 2.840, de 03 de setembro de 2012, para até 30 de setembro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 01 de agosto de 2013.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente em exercício - ALE/RO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 173 , DE 26 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual REFAZ – V, instituído pela Lei nº 2.840, de 03 de setembro de 2012.

O aludido projeto concede novo prazo para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios do programa, formalizando sua adesão até 30 de setembro de 2013. Esta medida se faz necessária tendo em vista a necessidade de conceder esse prazo adicional com o objetivo de oportunizar os contribuinte que ainda não regularizaram sua situação possam aderir ao REFAZ-V, adimplindo sua obrigações com a Fazenda Pública Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA Em 26/06/13 às: 12h26  NOME
--

